Ofício n° 1114/2020/GAB/SEMAR

Linhares, 04 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO BONOMO VASCONCELLOS
Presidente da Câmara Municipal de Linhares-ES

Referência: OF./GAB./PRES./C.M.L./N°. 0521/2020 – Protocolo Câmara n° 0001749/2020, datado de 22/05/2020.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício acima referenciado, que versa sobre solicitação às providências com relação a medidas visando a aplicação da Lei n° 3864/2019, informamos que foi expedida Circular para todas as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundação, conforme cópias anexas.

Respeitosamente,

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Acuso o recebimento da **OFÍCIO Nº 003/2020/GAB/SEMAR - CIRCULAR**, de 01/06/2020

Assunto: Providências ao cumprimento da Lei nº 3864/2020 .

ÓRGÃO	SECRETÁRIO	ASSINATURA
Secretaria de Assistência Social	Luciana Mantovaneli Amorim	
Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	Franco Fiorot	
Gabinete do Prefeito	Ana Maria Paraíso Dalvi	
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Ivan Salvador Filho	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano	Luiz Fernando Lorenzoni	
Secretaria de Educação	Maria Olímpia Dalvi Rampinelli	
Secretaria de Finanças e Planejamento	Bruno Margotto Marianelli	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais	Fabricio Borghi Folli	
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	João Cleber Bianchi	
Secretaria de Saúde	Saulo Rodrigues Meirelles	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	Jones da Silva de Freitas Mattos	
SAAE		
FACELI		
IPASLI		

CIRCULAR Nº 003/2020/GAB/SEMAR

Linhares-ES, 01 de junho de 2020.

Prezados (as) Senhores (as),

Em atenção ao ofício nº 124/2020 – DGP que encaminha o OF. GAB. PRES. CML. Nº 0521/2020, onde o senhor Presidente da Câmara de Vereadores solicita que sejam tomadas as providências necessárias visando a efetiva aplicação da Lei nº 3864/2020 que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas de locações nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquicas no município de Linhares e dá outras providências."* (cópias anexas), em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 001749/2020 daquela Casa de Leis, encaminhamos a demanda para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 124/2020 - DGP.

Linhares-ES, 28 de maio de 2020.

MARCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – **SEMAR**
LINHARES-ES

Assunto: Solicitação - VEREADOR ROGERINHO DO GÁS.
(NO ATO DA RESPOSTA, FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO PROTOCOLO Nº 1749/2020)

Senhor Secretário,

1. Enviamos abaixo descrito, 01 (um) ofício do Ilustre Vereador ROGERINHO DO GÁS, contendo solicitação, para análise dessa Secretaria, verificando o pleito, bem como respondendo a demanda em questão à Câmara Municipal de Linhares, para posteriormente tomar providências que lhe sejam próprias, dentro das possibilidades desta Municipalidade.

1) OF/GAB/PRES/CML/Nº 0521/2020.

Atenciosamente,

ANA MARIA PARAISO DALVI
Secretária Chefe de Gabinete

RCC/

PROMULGAÇÃO DA LEI Nº.3.864/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas de locações nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquicas do Município de Linhares, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Rogerinho do Gás, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4°, 5° e 7° do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

Art. 1° Fica obrigatória para todos e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autarquias do Município de Linhares, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III – número do contrato;

IV – nome do proprietário.

Art. 2° Torna ainda obrigatório, a colocação de placas em imóveis de propriedade do município, com a finalidade de informar ao munícipe, que o imóvel pertence ao Município de Linhares.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente